

**EMENDA A LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL Nº 002/2009 DE 28 DE
ABRIL DE 2009.**

**SÚMULA: “ALTERA O ART. 132 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Senhor **ROBERTO JOSÉ MORANDINI**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 132 - A elaboração e a execução da lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias observarão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

§ 1º - O plano plurianual compreenderá:

I – diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;

II – investimentos de execução plurianual;

III – gastos com a execução de programas de duração continuada.

§ 2º - As diretrizes orçamentárias compreenderão:

I – as prioridades da administração pública municipal, quer de órgãos da administração direta, quer da administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;

II – orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

III – alterações na legislação tributária;

IV – autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas entidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvado as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

V – os casos de auxílios e subvenções para outras entidades, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - O orçamento anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal da administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;

II – os orçamentos das entidades da administração indireta inclusive das fundações instituídas pelo poder público municipal;

III – os orçamentos de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito de voto;

IV – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

§ 4º - O Prefeito Municipal deverá encaminhar os projetos de lei orçamentária anual, do plano plurianual e de lei de diretrizes orçamentárias para a apreciação e votação na Câmara de Vereadores observando as seguintes normas:

I - o projeto de lei do plano plurianual será encaminhado à Câmara de Vereadores até 30 de julho do primeiro ano de mandato e será devolvido para sanção até 30 de setembro do mesmo ano;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara de Vereadores até 30 de agosto de cada ano e será devolvido para sanção até 30 de setembro do mesmo ano;

III - o projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado à Câmara de Vereadores até 30 de outubro de cada ano e será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Prefeitura Municipal de

SANTA RITA DO TRIVELATO

Estado de Mato Grosso

CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17
Criado em 28/12/1999 pela Lei nº 7.234

Art. 2º - Revoga-se a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2006 e as demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Trivelato – MT, 28 de Abril de 2009.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeitura Municipal